



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....	001
PROJETO DE LEI.....	001/89
AUTORIA.....	Executivo
ALTA AUTARQUIA	R

L E I Nº 001/89

Súmula: Cria a "Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criada a "Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana", com personalidade jurídica própria dispendo de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro na cidade de Apucarana.

Art. 2º - Compete, com exclusividade, à Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana, as seguintes atribuições:

- I - Executar, administrar, manter e conservar os cemitérios municipais; ✓
- II - Conceder sepulturas para inumação, em qualquer das suas modalidades, bem como ossários e relicários; ✓
- III - Conceder, independentemente de licitação, o uso de sepulturas e construções funerárias individuais ou coletivas, em caráter perpétuo ou temporário, mediante a expedição de documento hábil; ✓
- IV - Autorizar exumações e reinumações; ✓
- V - Apurar e proceder os casos de abandono ou ruína de sepultura, até a final declaração de extinção da concessão; ✓
- VI - Autorizar e fiscalizar construções funerárias; ✓
- VII - Proceder a escrituração dos cemitérios, em livros próprios; ✓
- VIII - Prover os cemitérios de todo o material necessário ao desenvolvimento de seus serviços e obras; ✓
- IX - Autorizar e fiscalizar os serviços executados, por empreitada; ✓



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ



.....continuação.....fls. 02.

- X - Fiscalizar os cemitérios particulares;✓
- XI - Autorizar e fiscalizar os velórios particulares;✓
- XII - Arrecadar taxas e emolumentos, fixados pela Administração Municipal, bem assim as tarifas devidas pelos serviços executados pela Autarquia;✓
- XIII - Fabricar e fornecer caixões mortuários;✓
- XIV - Remover os mortos, salvo no caso em que o transporte deva ser feito pela Polícia;✓
- XV - Ornamentar as Câmaras mortuárias e transportar cores nos cortejos fúnebres;
- XVI - Transportar os mortos por estradas de rodagem do Município;

§ PRIMEIRO - O transporte de mortos para fora do Município poderá, observada a conveniência da família, ser realizado por empresas legalmente habilitadas nessa atividade, sediadas em outras localidades, desde que previamente liberados pela Autarquia!

§ SECUNDO - Poderá, igualmente, o transporte de mortos oriundos de outros Municípios, ser realizado pelas empresas aludidas no parágrafo anterior.

XVII - Receber e decidir pedidos de reclamações;

XVIII - Instalar e manter velórios.

§ PRIMEIRO - A infração da exclusividade conferida à "Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Apucarana", de que trata este artigo, será punida com a multa de até 50 (cincoenta) U.F.M. - Unidade Fiscal do Município, e apreensão dos artigos e materiais utilizados pelos infratores.

§ SECUNDO - Os artigos e materiais apreendidos de que trata o parágrafo anterior, só serão liberados com o pagamento da Multa.

§ TERCEIRO - Observadas as formalidades legais, poderá a "Autarquia dos Serviços funerários de Apucarana", proceder a desapropriação de imóveis, por via amigável ou judicial, visando à consecução de seus fins e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ



.....continuação.....fls. 03.

§ QUARTO - Fica proibida a transferência de concessão de uso perpétuo de terrenos situados nos cemitérios municipais entre terceiros, exceto quando a transferência for para pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau do concessionário, mediante autorização prévia da Autarquia.

Art. 3º - A "Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana", prestará também serviços auxiliares e complementares, tais como:

- I - Fornecimento de aparelhos de ozona;
- II - Fornecimento de urnas;
- III - Providências administrativas junto aos Cartórios de Registro Civil e Cemitérios;
- IV - Outros serviços relacionados com a finalidade da Autarquia.

Art. 4º - A forma de execução dos serviços funerários será objeto de regulamentação, definindo-se as classes, os padrões, os tipos de caixões e paramentos, e espécie de transporte e os serviços auxiliares ou complementares.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A "Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana" será dirigida por um Diretor Superintendente.

§ PRIMEIRO - Fica criado um cargo de Diretor Superintendente de provimento em comissão, cujo titular será submetido ao regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Apucarana.

§ SEGUNDO - O Diretor Superintendente será nomeado, livremente, pelo Prefeito Municipal, sendo exonerável "ad-nutum" e, perceberá, mensalmente, vencimentos equivalentes ao Símbolo CC-05 do quadro de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Apucarana.

Art. 6º - Compete ao Diretor Superintendente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ



.....continuação.....lis. 04.

- II - Representar a Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana, ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- III - Submeter à aprovação do Prefeito Municipal, todos os assuntos de competência desse órgão;
- 7 IV - Admitir e dispensar o pessoal da Autarquia, bem como definir suas atribuições, de acordo com a legislação vigente;
- V - Movimentar os fundos da Autarquia, emitir notas de empenho e autorizar pagamentos, assinando juntamente com o responsável pelo Setor de Tesouraria, os respectivos cheques, observadas as exigências legais e regulamentares;
- VI - Elaborar e submeter ao Prefeito Municipal, os programas anuais de trabalho e respectivos orçamentos-programa;
- VII - Aprovar os processos e documentos relativos às licitações procedidas e adjudicar as obras e serviços aos concorrentes declarados vencedores, obedecidas as disposições legais;
- VIII - Autorizar dispensa de licitação, nos casos previstos em Lei;
- IX - Instaurar sindicâncias e inquéritos administrativos, assim como aplicar as penalidades e servidores;
- X - Submeter à aprovação do Prefeito Municipal os projetos de organização ou reorganização dos serviços da Autarquia;
- XI - Promover as medidas necessárias à elaboração, pelos órgãos competentes, do orçamento-programa anual da Autarquia, em prazo que possibilite a provação em tempo hábil de conformidade com a legislação em vigor;
- XII - Apresentar ao Prefeito Municipal, para os fins previstos em Lei, balancetes mensais e anualmente, o balanço geral, prestação de contas e relatório circunstanciado de sua gestão;
- XIII - Exercer outras atribuições que forem cometidas em regulamento;
- XIV - Encaminhar ao Prefeito Municipal a proposta do orçamento-programa, o balanço anual e os balancetes mensais;
- XV - Providenciar, mensalmente, o envio à ASPLANCO, do relatório das atividades e realizações do órgão.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DO SETOR DE CONTABILIDADE

Art. 7º - Ao Setor de Contabilidade compete:

- I - orientar e proceder o controle geral dos registros contábeis;
- II - controlar os bens patrimoniais;
- III - fornecer ao Diretor Superintendente, em tempo hábil, balanços, balanços e prestações de contas;
- IV - fornecer os controles de almoxarifado e dos débitos e créditos da autarquia;
- V - proceder o controle da execução orçamentária;
- VI - desempenhar outras atribuições pertinentes ao setor que lhe sejam cometidas em regulamento interno.

Art. 8º - O plano de contas da contabilidade da Autarquia será organizado pelo setor de Contabilidade e aprovado pelos órgãos competentes do Departamento de Finanças da Prefeitura e pela ASPLANCO.

Art. 9º - A proposta do orçamento-programa do ano subsequente será preparada pelo Setor de Contabilidade da Autarquia e encaminhado à ASPLANCO.

SEÇÃO II

DO SETOR DE TESOUREARIA

Art. 10º - Ao setor de Tesouraria compete:

- 1 - efetuar os pagamentos e recebimentos de acordo com o plano de



.....continuação.....fls. 06.

II - fornecer os elementos necessários à boa ordem dos registros contábeis;

III - desempenhar outras atribuições atinentes à sua especialidade, que lhe sejam cometidas em regulamento.

Art. 11º - Os pagamentos à Autarquia serão reajustados no ato de contratação de funerais, quando terá extraído documento especificando detalhadamente o nome e endereço do interessado, os serviços a serem prestados e os respectivos preços.

§ ÚNICO - Quando as despesas de funeral forem de responsabilidade de entidades de previdência ou assistência social, ou ainda de convênio, poderão ser glosadas para pagamento futuro, nunca superior a 30 (trinta) dias, mediante assinatura de documento hábil e de conformidade com os entendimentos prévios entre os interessados.

Art. 12 - A guarda do numerário recebido pela Autarquia incumbe ao seu responsável, o qual deve ser depositado diariamente na Tesouraria Geral da Autarquia e posteriormente em estabelecimento bancário que for indicado, exceto o recebido em período noturno ou de descanso bancário, devendo, entretanto, ser depositado no primeiro dia útil subsequente.

§ ÚNICO - O responsável incumbido da guarda do numerário prestará conta diariamente, através de relatório, ao Diretor Superintendente.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO PROGRAMA

Art. 13º - No orçamento-programa anual, a receita e despesa serão classificadas de conformidade com a legislação aplicável ao Município.

Art. 14º - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita, sem que haja recurso hábil para o seu atendimento.

Art. 15º - O orçamento-Programa será aprovado pelo Prefeito Municipal, bem como os créditos adicionais, de acordo com as normas legais vigentes.



CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 16º - A aquisição de materiais e a execução de obras e serviços serão efetuados na forma da legislação em vigor.

Art. 17º - Serão encaminhados à Prefeitura, mensalmente, até o último dia do mês seguinte, os balancetes, acompanhados das respectivas demonstrações.

Art. 18º - O Balanço anual será enviado à Prefeitura, até o dia 30 de janeiro, obedecidas as disposições legais.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL

? Art. 19º - O pessoal da Autarquia será admitido mediante seleção ou prova de capacidade e inspeção de saúde.

? Art. 20º - O regime jurídico a que ficarão sujeito os servidores da Autarquia é o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

? Art. 21º - O Prefeito modificará, por Decreto, a estrutura administrativa da Autarquia, bem como criará os cargos e funções, necessários ao desenvolvimento dos serviços, mediante indicação do Diretor Superintendente.

? Art. 22º - A remuneração do pessoal da Autarquia será fixada por Decreto do Executivo Municipal, mediante proposição do Diretor Superintendente.

Art. 23º - Aos cargos e funções do pessoal da Autarquia, serão atribuídos padrões de salários idênticos aos existentes na Prefeitura quando houver.

CAPÍTULO VII



.....continuação.....fls. 08.

Art. 24º - Os encargos de fiscalização financeira, econômica e patrimonial serão exercidas pelos órgãos próprios da Prefeitura.

Art. 25º - Para os efeitos de que trata o artigo anterior, fica assegurado aos servidores municipais dela incumbidos, livre acesso à qualquer dependência, instalação e serviço da autarquia, ressalvado à sua Administração o direito de assistir ou de fazer-se representar em todas as visitas e inspeções.

CAPÍTULO VIII

DA RECEITA

Art. 26º - A "Autarquia dos Serviços funerários de Apucarana", executará em exclusividade os Funerais no Município de Apucarana, pelo custo, mediante preços públicos justos, adequados e razoáveis, que assegurem a sua execução, sem ser deficitário ou excedente.

Art. 27º - A receita da "Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana" será constituída dos seguintes recursos:

- I - produto da venda de caixões e urnas mortuárias, flores, coroas e artigos próprios de sua atividade pela prestação de serviços afins;
- ? II - taxas específicas criadas pela Prefeitura e arrecadadas pela Autarquia;
- III - concessão remunerada de uso de sepulturas e construções funerárias;
- ? IV - juros de depósitos em estabelecimentos de créditos;
- ? V - aluguéis de bens patrimoniais;
- VI - cauções e depósitos que reverterem aos cofres da Autarquia por inadimplemento contratual;
- VII - produto de alienações de materiais inservíveis de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos serviços;
- VIII - legados, donativos e quaisquer outras rendas;
- ? IX - salários não reclamados;



.....continuação.....fls. 09.

- X - subvenções, particulares ou públicos;
- XI - auxílios particulares ou públicos;
- XII - produto de aplicação de multas;
- XIII - produto de operação de crédito realizada nos termos da legislação vigente;
- XIV - outras receitas decorrentes diretamente de suas atividades.

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURA ECONÔMICA-INDUSTRIAL

Art. 28º - Os preços públicos dos serviços funerários serão fixados e revistos periodicamente, de modo a cobrir o seu custo, no qual estarão compreendidas, dentre outras, as seguintes parcelas:

- I - despesas de operação, manutenção, custeio e conservação;
- II - despesas com sepultamento de indigentes.

Art. 29º - O Patrimônio da "Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana", será constituído de todos os bens imóveis e móveis empregados nos serviços que lhe são afetos, assim como os direitos, ações e outros valores que lhe forem destinados ou vier a adquirir.

§ ÚNICO - A conta de capital da Autarquia compreenderá a incorporação de Fundos, assim como quaisquer outras dotações ou doações que forem atribuídas à Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana, em qualquer tempo.

Art. 30º - Os preços dos serviços funerários serão fixados e revistos, por iniciativa do Diretor Superintendente, e aprovados por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - O funcionamento de...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ



.....continuação.....fls. 10.

§ PRIMEIRO - Para os fins deste artigo, consideram-se indigentes:

I - os falecidos no Município de Apucarana, cujo corpos não forem reclamados;

II - aqueles cuja família se encontra em situação financeira precária, que a impossibilita de arcar com as despesas do funeral, que deverá ser composto de todos os artigos de funeral do tipo popular.

§ SEGUNDO - A situação financeira precária, de que trata o parágrafo anterior, será comprovada pela Autarquia, na forma do que dispuser o seu regulamento.

Art. 32º - Para a prestação de serviços funerários a previdenciários e assistidos, poderá a Autarquia celebrar convênios com entidades previdenciárias e de assistência social, assim como com outros municípios e entidades públicas.

7 Art. 33º - A regulamentação da presente lei, será elaborada pelo Executivo Municipal, por Decreto.

Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Suprintendente com a aprovação do Prefeito Municipal.

X Art. 35º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito especial no valor de até NCz\$. 50.000,00 (Cincoenta mil cruzados novos), para fazer face as despesas de instalação da Autarquia dos Serviços funerários de Apucarana.

§ ÚNICO - Os recursos para abertura do crédito de que trata este artigo, será dado na conformidade do artigo 43, § PRIMEIRO, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 36º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 16 dias do mês de março de 1.989.


JOSE DOMINGOS SCARPELINI
Prefeito Municipal

